# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2138/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6301/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1589909 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JAIME SOARES FERREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 55.757,20 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 53/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 28/2015), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Selvíria e a empresa Roberto Demeu Pereira - ME, visando à aquisição de material de escritório e escolar para as secretaria municipais da Prefeitura De Selvíria - MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-1448/2016), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 28/2015), do Termo Aditivo e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 16119/2016).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 28/2015), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, Lei Federal nº 8.666/93 e as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sendo seu objeto o acréscimo de 10.770,91 no valor inicial.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 66.526,42 |
| Nota Fiscal | R$ 66.526,42 |
| Ordem de Pagamento | R$ 66.526,42 |

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2014, celebrado entre o município de Selvíria e a empresa Roberto Demeu Pereira - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 28/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH